



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.361, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a inclusão dos Conselheiros Tutelares como beneficiários da Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselheiros Tutelares do Município de Paraisópolis farão jus ao recebimento do vale-alimentação mensal, instituído pela Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conselheiros Tutelares do Município de Paraisópolis, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)."

Art. 3º Fica incluído o §6º ao art. 45 da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências:

"Art. 45.

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

§6º Os Conselheiros Tutelares do Município de Paraisópolis farão jus ao recebimento do vale-alimentação mensal, instituído pela Lei nº 2.258, de 15 de dezembro de 2011"

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$7.389,00 (sete mil, trezentos e oitenta e nove reais), no orçamento de 2014, destinado ao pagamento de vale alimentação aos conselheiros tutelares municipais, na seguinte dotação orçamentária:

02.11.02.08.243.1019.2357	Manut. das Atividades do Conselho Tutelar	
02.11.02.08.243.1019.2357	- Auxílio Alimentação	7.389,00
3.3.90.46.00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º Como recurso orçamentário à abertura do crédito especial autorizado no art. 4º desta Lei, serão anuladas as seguintes dotações do orçamento de 2014:

02.12.02.15.451.0007.2045	Sec. Municipal de Obras e Serviços	
02.12.02.15.451.0007.2045	- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.39.00		
02.12.06.15.452.0024.1233	Sec. Municipal de Obras e Serviços	
02.12.06.15.452.0024.1233	- Obras e Instalações	2.389,00
4.4.90.51.00		

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de março de 2014.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.361, de 24/03/2014 foi publicada na data de 24/03/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão